

**DADOS DO PROCESSO:**

---

**PROCESSO:** LICITAÇÃO COMPLETA (COMPRAS - DOTAÇÃO - LICITAÇÃO)

**NÚMERO DO PROCESSO:** 2/2026

**TIPO DO PROCESSO:** Interno

**DESCRIÇÃO DA ETAPA 1:** PROCESSO DE LICITAÇÃO COMPLETA, DESDE A PRIMEIRA ETAPA, ATÉ A ÚLTIMA

**CRIADO POR:** Laercio Gilmei Wolmuth

**CENTRO DE CUSTO ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DATA DE INÍCIO:** 27/03/2026

**DATA DE ENCERRAMENTO:** *Não informado.*

**STATUS DO PROCESSO:** EM ANDAMENTO

**DADOS DO INÍCIO:**

---

**SECRETARIA SOLICITANTE:** Secretaria de Administração



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## Estado do Paraná

**MEMORANDO Nº 88/2026**

Itaipulândia, 27 de março de 2026.

**DE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**ASSUNTO:** MAPA DE COTAÇÃO

A Secretaria de Administração solicita que feito a cotação dos serviços que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de higienização dos painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia.	3400	R\$	R\$

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de mais elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

**Laércio Gilmei Wolmuth**

Secretário de Administração



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

27/03/2026 - 16:32:50 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.074.389-\*\*

Assinado por:

Laercio Gilmei Wolmuth

Codigo do Documento: eac0f39435453a71a08f33bd49a94d3816e97bf1ddaebc7a97788cbf38b8e219

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: eac0f39435453a71a08f33bd49a94d3816e97bf1ddaebc7a97788cbf38b8e219

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#) Página 3 de 72

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 2909/2026

### 1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

**Unidade Demandante:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Descrição sucinta do objeto:** Limpeza das painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia. - Cópia

**Prioridade:** MEDIA

**Tipo de Contratação:** Nova

**Data da conclusão da contratação:** 30/08/2026

**Data de Criação:** 13/08/2025

**Valor Total:** R\$ 29.750,00

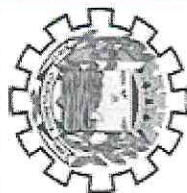
### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE Sem Justificativa de necessidade.

### 3. ITENS

**OUTRAS FONTES (R\$ 29.750,00)**

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
1	-	Limpeza das painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia.	Limpeza das painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia.	3400	R\$ 8,75	Unidade	R\$ 29.750,00
<b>Total: R\$ 29.750,00</b>							

### 4. NENHUM RESPONSÁVEL INCLUÍDO.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
 CNPJ: 95.725.057/0001-64  
 Paraná  
 EXERCÍCIO: 2026

### Mapa de Cotação nº97/2026

Data Cotação: 30/03/2026

Forma de Análise: Mediana

Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação		ADAIR DOS SANTOS 02822798955		MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA		NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS		Melhor Análise Mediana		
Item	Un.	Qtd.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total		
6590567 - Prestação de serviços de higienização dos painéis solares das usinas fotovoltaicas do	Unl	3.400	8,85	30.090,00	8,74	29.716,00	9,00	30.600,00	10,00	34.000,00	8,93	30.362,00
Total do Lote 1				30.090,00		29.716,00		30.600,00		34.000,00		30.362,00
Total Geral				30.090,00		29.716,00		30.600,00		34.000,00		30.362,00

Observação: Para compor o Mapa de Cotação foi feito pesquisa de mercado na Plataforma Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Processo Licitatório e com empresa do ramo.

# Aviso de Contratação Direta nº 05/2025

Última atualização 10/04/2025



[Acessar Contratação](#)

**Local:** Três Lagoas/MS    **Órgão:** TRES LAGOAS CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 18 - CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Portal Nacional de Contratações Públicas



[Entrar](#)

**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa    **Registro de preço:** Não    **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 02/04/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 02/04/2025 13:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 08/04/2025 08:45 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 15410145000138-1-000016/2025    **Fonte:** BLL Compras

## Objeto:

Contratação de empresa para serviço de limpeza de placas solares, de forma contínua, para Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – anexo III.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.944,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Contratos/Empenhos](#)    [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS PLACAS SOLARES	320	R\$ 10,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

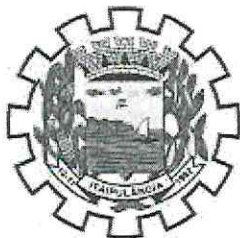


[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

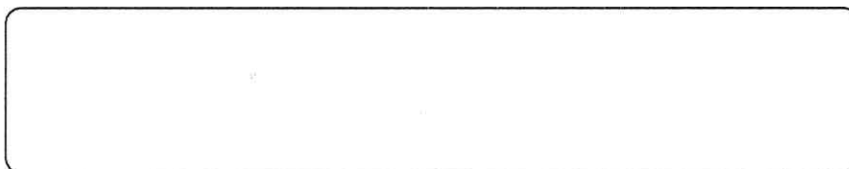
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

**Processo Licitatório nº 28/2024**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2024**



## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de higienização dos painéis solares da usina fotovoltaicas do Município de Itaipulândia e Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de piscina situada nas dependências do centro de Eventos Benjamim Sabino Rigo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 43.190,42 (quarenta e três mil, cento e noventa reais e quarenta e dois centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/04/2024 as 09:00 hs

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Unitário

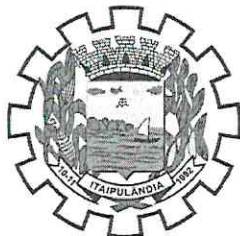
## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM**

Pregão Eletrônico com COTA EXCLUSIVA para ME/EPP e MEI para todos o(s) lote(s), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

limpeza e conservação de piscina situada nas dependências do centro de Eventos Benjamim Sabino Rigo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Planilha de custos discriminada em quantitativos e totais

### LOTE 1

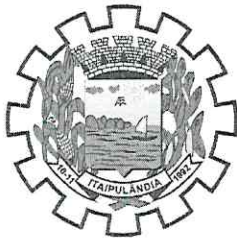
Valor Máximo do Lote: 6.756,02 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)

Ordem	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	6582600	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de higienização dos painéis solares da usina fotovoltaicas do Município de Itaipulândia.	Uni	773	8,74	6.756,02

### LOTE 2

Valor Máximo do Lote: 36.434,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Ordem	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	6582601	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de piscina situada nas dependências do centro de Eventos Benjamim Sabino Rigo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	Men	12	3.036,20	36.434,40



**MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**  
**Estado do Paraná**

**PEDIDO DE ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: 05.969.549 Adair das Santos

CNPJ: 05.969.549/0001-02

ENDEREÇO: Av. Itaipulândia

FONE: 45 999686916

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de higienização dos painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia.	3400	8,85	30,090

DATA: 02.04.2026

CARIMBO E ASSINATURA:



## Relatório de ATAS

Relatório gerado no dia 02/04/2026 10:27:37 (IP: 177.136.219.146)

### Produto 1

#### Dados da Ata de Registro de Preços

#### Órgão

26420 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Número da Ata	Unidade Gerenciadora	Número Compra/Ano
00434/2025	158127-IF FARROUPILHA	90018/2025
Modalidade da Compra	Número do Processo	Data da Assinatura
05 - Pregão	23873.000844/2025-43	05/09/2025
Vigência Inicial	Vigência Final	Valor Total
11/09/2025	11/09/2026	R\$ 334.970,00
Âmbito	Município/UF	
Federal	SANTA MARIA/RS	

#### Detalhes do Item

Nº Item	Código do Item	Tipo do Item	Quantidade Homologada
16	145145	Serviço	480

#### Descrição Detalhada

Serviço de limpeza de módulo (placa) fotovoltaico com dimensões aproximados de 2 x 1 m. Instaladas sobre cavaletes em solo. Com uso de ferramentas, equipamentos e insumos inclusos no custo de serviço. De acordo com as normas de operação e segurança. Limpeza e inspeção visual dos módulos fotovoltaicos deverão a tentar para as seguintes particularidades: 1. Horários de limpeza: 6h até 10h, e de 15h30 até 19h30, para evitar stress térmico dos módulos; 2. Utilização da água com pH adequado à limpeza dos módulos; 3. Sem utilização de agentes químicos corrosivos (utilizar detergente neutro específico para limpeza de placas); 4. Buchas macias não abrasivas; 5. A inspeção visual consiste na avaliação de trincas em módulos, descoloração das células ou outros defeitos macroscópicos na área de captação de energia solar; 6. A contratante dispõe de caixa d'água próxima ao alçapão como ponto de água para lavar as placas; O serviço deverá ser cobrado por unidade de placa.

#### Fornecedores

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Quantidade Total	Valor Unitário
1	44.294.777/0001-81	E D X INSTALACOES ELETRICAS LTDA	480	R\$ 9,00

#### Unidades do Item

Código	Unidade	Tipo Unidade	Quantidade Registrada	Quantidade Disponível Remanejamento/Empenho
154628	CAMPUS JAGUARI	Participante	480	480
158127	IF FARROUPILHA	Gerenciadora	0	0

#### Adesões

Quantidade limite para adesão	Quantidade limite informado na compra	Aceita Adesão
960	960	Sim

#### Links



Relatório gerado no dia 02/04/2026 10:27:37 (IP: 177.136.219.146)  
Código Validação: C1TRdx13bgNm%2fBD3O0eDgselLncFs%2fyOZ7JvJvKmg5RMwmNZKdPUPXGt6MgIf50KV3elp6TXOU%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=C1TRdx13bgNm%252fBD3O0eDgselLncFs%252fyOZ7JvJvKmg5RMwmNZKdPUPXGt6MgIf50KV3elp6TXOU%253d>





EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

06/04/2026 - 09:37:16 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.481.389-\*\*

Assinado por:

Adair Jank

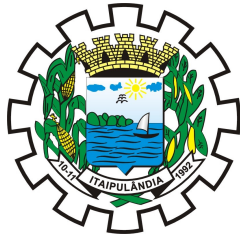
Codigo do Documento: b93373d0edbaad0cf51409bf5e2d3e910e8f1db434b952ec2b395f0c4b2ff13a

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: b93373d0edbaad0cf51409bf5e2d3e910e8f1db434b952ec2b395f0c4b2ff13a

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 12 de 72



## MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA Estado do Paraná

**MEMORANDO Nº 93/2026**

Itaipulândia, 14 de abril de 2026.

**DE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**ASSUNTO:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sra. Secretária

A Secretaria de Administração solicita **que seja Dotação Orçamentária**, para estarmos realizando novo processo licitatório que terá por objeto à **registro de preços de prestação de serviços de limpeza dos painéis solares instalados nas usinas fotovoltaicas pertencentes a administração municipal**.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de mais elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.  
Atenciosamente,

**Laércio Gilmei Wolmuth**  
Secretário de Administração



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/04/2026 - 11:23:56 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.074.389-\*\*

Assinado por:

Laercio Gilmei Wolmuth

Codigo do Documento: eb35d16b67fa4f23a585b161149932b0f19f3905381a4aaa804c948fe8aad2f8

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: eb35d16b67fa4f23a585b161149932b0f19f3905381a4aaa804c948fe8aad2f8

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 14 de 72



## MEMORANDO Nº 358/2026

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS  
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DATA: 14/04/2026

SENHOR SECRETARIO

Em resposta ao memorando nº 93/2026 venho informar a Vossa Senhoria que a Dotação Orçamentária **para registro de preços de prestação de serviços de limpeza dos painéis solares instalados nas usinas fotovoltaicas pertencentes a administração municipal**. atendendo assim as necessidades da Secretaria de Administração é a seguinte:

Projeto Energia Alternativa	
Despesa	20.001.25.751.0002.2.387
Classificação	3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Reduzida	1003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	505

Outrossim, informamos que NÃO foi bloqueado nenhum valor no sistema OXY, somente feita a indicação orçamentária.

Atenciosamente,

**Isac Nylton Griebeler**  
Contador

Ilmo. Sr.  
**Laércio Gilmei Wolmuth**  
Secretário Municipal de Administração



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

15/04/2026 - 08:12:38 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.471.699-\*\*

Assinado por:

Isac Nylton Griebeler

Codigo do Documento: 669ff3ffb65c32f0c04ea11f6659b146b2a7ac2d7725f548452a9c35484c6970

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 669ff3ffb65c32f0c04ea11f6659b146b2a7ac2d7725f548452a9c35484c6970

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 16 de 72



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Estudo Técnico Preliminar 97/2026**

**ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Administração**

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Limpeza dos painéis solares, que compõem as usinas fotovoltaicas instaladas nos próprios públicos municipais.

## **2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

O município através do pregão N°18/2024 fez a contratação semelhante e a mesma não teve nenhum problema em relação a sua execução.

## **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO**

A limpeza periódica dos painéis solares é indispensável para garantir o bom funcionamento e o prolongamento de sua vida útil, evitando queda de produtividade, com efeitos financeiros positivos substanciais sobre as despesas de energia elétrica, principalmente os que estão fixados sobre o telhado, estão sujeitos ao desgaste natural, em razão da exposição excessiva às condições climáticas, à poeira e outros resíduos que impedem a passagem da luz solar nas células fotovoltaicas, impactando a produção de energia.

Ao realizarmos a limpeza dos painéis estamos garantindo o funcionamento adequado dos painéis solares, evitando que ocorra desgastes naturais em razão da exposição às condições climáticas, à poeira e outros resíduos que impedem a passagem de luz solar nas células fotovoltaicas, impactando a produção de energia. A recomendação é que a limpeza seja periódica para otimizar o desempenho e prolongar a vida útil dos painéis.

## **4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL**

a) Solução 1: Realizar os serviços por servidor do município

Consiste na limpeza de painéis solares por meio de equipe própria do Município. Essa alternativa demandaria contratações para a aquisição de equipamento e produtos específicos para a execução do serviço, além da capacitação dos servidores, disponibilidade de equipamentos de segurança (epi). Necessitando de supervisão adequada, para evitar que os servidores venham a cometer erros o que poderia resultar em danos ao sistema ou até mesmo riscos para a segurança. Tal solução implicaria em elevados custos iniciais e maior complexidade administrativa.

Iriamos ter de realizarmos um processo licitatório para aquisição dos equipamentos e dos materiais utilizados para realizar a limpeza dos painéis solares.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

b) Solução 2: Contratação de empresa que preste os serviços de limpeza de painéis solares

Outra alternativa seria a busca de empresas que fornecem serviço de limpeza em painéis solares. Essas empresas tem experiência no serviço proposto, realizando de forma eficiente e segura, sendo de responsabilidade dela os equipamentos necessários para garantir um serviço de alta qualidade. Ao contratar uma empresa a responsabilidade pela limpeza e por qualquer eventual dano na estrutura ou nos painéis recairá sobre ela.

## 5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A execução direta dos serviços pela Administração apresenta baixa viabilidade, em razão a inexistência de equipamentos adequados para a execução e a falta de servidor qualificado para esse serviço. Em contrapartida, a contratação de empresa especializada mostra-se viável sob os aspectos de mercado e operacional, considerando a disponibilidade de fornecedores qualificados, e a utilização de equipamentos adequados e maior eficiência na execução dos serviços. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para atender às demandas de limpeza de painéis solares do Município de Itaipulândia.

## 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

Item	Unidade	Quantidade
Prestação de serviços de higienização dos painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia.	Unitário	3400

Os quantitativos foram definidos tendo em vista que possuímos já instalados seis usinas com 94 painéis solares cada, uma usina com 74 painéis solares, totalizando 638 painéis solares, no passo municipal possuímos o estacionamento coberto por painéis solares onde temos instalado 558 estando em fase de elaboração do projeto mais um estacionamento coberto por painéis solares onde deva ser instalado aproximadamente mais 500 painéis solares, totalizando um quantitativo aproximado de 1700 painéis solares, tendo em vista que se faz necessário realizarmos no mínimo duas limpezas por anos dos painéis solares temos a necessidade de estarmos licitando 3400 limpezas.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Atestado de capacidade técnica** de serviço ou característica semelhantes a execução de limpeza de painéis solares.

A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução do serviço, arcando com todas as despesas incidentes,



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

incluindo tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas, seguros e outros custos relacionados.

A empresa contratada deverá apresentar um relatório detalhado da execução do serviço, incluindo fotos antes, durante e após a limpeza das placas solares.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação, cessão, ou qualquer forma de transferência ou sublocação a terceiros.

## **8. INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOVER:**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 2909/2026.

## **9. HAVERÁ PARCELAMENTO**

( ) Sim ( x ) não, justifique:

Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os procedimentos a serem realizados no serviço da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto.

Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. Essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

## **10. EXISTE SERVIDOR CAPACITADO PARA ASSUMIR A FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:**

( x ) Sim ( ) não, quais medidas serão realizadas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.**

Não se aplica.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS:**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Solicita-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

## **13. Forma de Contratação sugerida:**

- Concorrência
- Pregão (SRP)
- Leilão
- Concurso
- Diálogo competitivo
- Chamamento Público
- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade

## **14. Há mapeamento de riscos? ( ) Sim ( x ) Não**

## **15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **15.1. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS COM ESTA CONTRATAÇÃO:**

Após a realização dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como das análises e demonstrativos necessários, conclui-se que a solução eleita é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de limpeza de painéis solares, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos, revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento às necessidades da Secretaria de Administração.

A contratação tem por objetivo atender às demandas de limpeza de painéis solares, assegurar o pleno funcionamento dos painéis solares garantindo uma maior eficiência e maior produção



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

de energia, assim evitar acréscimos com despesas de energia, em razão da queda de produtividade do sistema por falta de manutenção.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução nº2 **Contratação de empresa que preste os serviços de limpeza de painéis solares.**

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Itaipulândia, PR, 14/04/2026

**Edilaine Petriu Pereira Guadagnin**

Oficial Administrativa

Responsável pela elaboração

Defiro a solução escolhida.

**Laércio Wolmuth**

Secretário de Administração



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

22/04/2026 - 16:39:34 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.074.389-\*\*

Assinado por:

Laercio Gilmei Wolmuth

Codigo do Documento: ffacc1a91b2b137ef909cf15964a5a5fb3d8432faecfcf6969ad03d2d53a8db0

[Link de validacao de assinaturas](#)



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

23/04/2026 - 07:37:23 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.218.789-\*\*

Assinado por:

Edilaine Petriu Pereira Guadagnin

Codigo do Documento: 208869d9652d409e7f61f50fcd79a466e47a552518d3a1a5951ee37dd5ef2380

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: ffacc1a91b2b137ef909cf15964a5a5fb3d8432faecfcf6969ad03d2d53a8db0

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 2909/2026

### 1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

**Unidade Demandante:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Descrição sucinta do objeto:** Limpeza das painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia. - Cópia

**Prioridade:** MEDIA

**Tipo de Contratação:** Nova

**Data da conclusão da contratação:** 30/08/2026

**Data de Criação:** 13/08/2025

**Valor Total:** R\$ 29.750,00

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE Sem Justificativa de necessidade.

### 3. ITENS

**OUTRAS FONTES (R\$ 29.750,00)**

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
1	-	Limpeza das painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia.	Limpeza das painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia.	3400	R\$ 8,75	Unidade	R\$ 29.750,00
<b>Total: R\$ 29.750,00</b>							

### 4. NENHUM RESPONSÁVEL INCLUÍDO.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 93 TERMO DE REFERÊNCIA

De: **Secretaria de Administração**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **22/04/2026**

### DO OBJETO

**Registro de Preços para prestação de serviços especializada de higienização dos painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia.**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

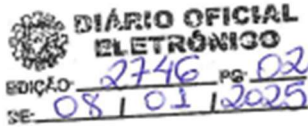
**DECRETO Nº 031/2025 - DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS PELA  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E PELO DEVER DE FISCALIZAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 031/2025, de 08 de janeiro de 2025.



*Delega competência administrativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e agilizar a gestão pública municipal, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada, e:

**CONSIDERANDO** ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências de ordenador de despesas, conforme conceito determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, art. 80, parágrafo primeiro, no limite de suas respectivas secretarias.

**Parágrafo único.** A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, eventuais.

**Art. 2º** Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

**Art. 3º** Aos Secretários Municipais competem:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;
- II. Designar servidor municipal para promover a emissão de empenho da despesa até o limite do crédito concedido (Lei nº 4.320/1964, art. 59), servidor para executar a fase de liquidação da despesa (Lei nº 4.320/1964, art.63) e servidor para promover o pagamento da despesa. (Lei 4.320/1964);



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- III. Assinar alvarás de licença; notificações; interpelações; contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações.
- IV. Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares ou não, e aplicar as penas cabíveis.
- V. Substabelecer competência, através de portaria devidamente motivada, ao seu substituto eventual, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando necessário, não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência decorrente do presente Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu múnus.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais não funcionarão como unidades executoras de orçamento, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal nº.363/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.

**Lindolfo Martins Rui**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93 TERMO DE REFERÊNCIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024 – Dá nova redação a Instrução Normativa nº 001/2022 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública Municipal.**

**LINK:**

**<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000008&NroLei=008&Word=0&Word2=>**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93 TERMO DE REFERÊNCIA

**PORTARIA Nº 433/2025 DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

**PORTARIA Nº 434/2025 – DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO**

**PORTARIA Nº 433, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

*Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021,

### RESOLVE

**Art. 1º** Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os (as) servidores (as):

- |  |                        |
|--|------------------------|
| I. <b>Leila Adriane Bourscheidt Rohden</b> | Matricula nº 42488755; |
| II. <b>Iara Paloma Lavall</b>              | Matricula nº 42488757. |

**Art. 2º** Compõem a Comissão de Contratação, sob presidência do primeiro:

- |                                     |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| I. <b>Leila Adriane Bourscheidt</b> | Matricula nº 42488755; |
| II. <b>Iara Paloma Lavall</b>       | Matricula nº 42488757; |
| III. <b>Laercio Gilmei Wolmuth</b>  | Matricula nº 42422891. |

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por servidor indicado no inciso II ou III devidamente identificado na ata da sessão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ou na falta de algum membro dos incisos I, II, e III, a Comissão de Contratação contará com um ou mais servidores indicados nos incisos I, II, e III do art. 3º.

**Art. 3º** A Equipe de Apoio será constituída pelos seguintes servidores:

- |  |                        |
|--|------------------------|
| I. <b>Ricardo Frederico Lã</b>           | Matricula nº 42488747; |
| II. <b>Helter William Gaedicke</b>       | Matricula nº 42488636  |
| III. <b>Sara Tiffany da Silva Morais</b> | Matricula nº 42488635. |

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado de Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui  
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth  
Secretário de Administração



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**PORTARIA Nº 434, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

*Designa Servidores Públicos para atuarem como Pregoeiros Oficiais, constitui Equipe de Apoio para os Pregões do Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 74, no Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa os Servidores Públicos, **LEILA ADRIANE BOURSCHIEDT** - Matrícula nº 42488755, **IARA PALOMA LAVALL** - Matrícula nº 42488757, para atuarem como **Pregoeiros Oficiais** do município.

**Art. 2º** Designa os seguintes servidores para fazerem parte da Equipe de Apoio para os Pregões a serem realizados pela Administração Pública.

- |      |                                     |                        |
|------|-------------------------------------|------------------------|
| I.   | <b>Ricardo Frederico Lã</b>         | Matrícula nº 42488747; |
| II.  | <b>Helter Willian Gaedicke</b>      | Matrícula nº 42488636  |
| III. | <b>Sara Tiffany da Silva Moraes</b> | Matrícula nº 42488635. |

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 30, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui  
**Prefeito Municipal**

Laercio Gilmei Wolmuth  
**Secretária de Administração**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025029&NroLei=029&Word=29&Word2=>

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025030&NroLei=030&Word=30&Word2=>

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93** **TERMO DE REFERÊNCIA**

De: **Secretaria de Administração**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **22/04/2026**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

##### **1- DA FUNDAMENTAÇÃO**

###### **1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:**

- a. LOA – LEI Nº. 2.234/2025
- b. LDO – LEI Nº. 2.193/2025 e alteração 2.233/2025
- c. PPA – LEI Nº. 2.192/2025 e alteração 2.232/2025

###### **1.2. LEI DE LICITAÇÕES:**

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

###### **1.3. Regulamentações:**

- a. Decreto nº 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços
- b. Decreto nº 139/2022 – Regulamenta Credenciamento
- c. Decreto nº 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral
- d. Portaria nº 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação
- e. Portaria nº 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico
- f. Instrução Normativa nº 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços
- g. Instrução Normativa nº 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento
- h. Instrução Normativa nº 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico
- i. Instrução Normativa nº 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sansões

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

##### **2- DO OBJETO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Registro de Preços para prestação de serviços especializada de higienização dos painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia.**

## 3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência

LOTE	ORDEM	ITEM	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Prestação de serviços de higienização dos painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia	Uni	3400	8,93	30.362,00

LOTE	TOTAL LOTE (R\$)
1	30.362,00

Os quantitativos foram definidos tendo em vista que possuímos já instalados seis usinas com 94 painéis solares cada, uma usina com 74 painéis solares, totalizando 638 painéis solares, no passo municipal possuímos o estacionamento coberto por painéis solares onde temos instalado 558 estando em fase de elaboração do projeto mais um estacionamento coberto por painéis solares onde deva ser instalado aproximadamente mais 500 painéis solares, totalizando um quantitativo aproximado de 1700 painéis solares, tendo em vista que se faz necessário realizarmos no mínimo duas limpezas por anos dos painéis solares temos a necessidade de estarmos licitando 3400 limpezas.

## 4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

**4.1.** O prazo para execução da contratação é de até **12(doze) meses** contados a partir da assinatura (do contrato ou ordem de serviço), prorrogável na forma do art. 84 Lei Nº 14.133/2021.)

**4.2.** . Abrigar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## 5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou
- ( x ) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou
- ( ) serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou
- ( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)

### CAPÍTULO III

#### DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A limpeza periódica dos painéis solares é indispensável para garantir o bom funcionamento e o prolongamento de sua vida útil, evitando queda de produtividade, com efeitos financeiros positivos substanciais sobre as despesas de energia elétrica, principalmente os que estão fixados sobre o telhado, estão sujeitos ao desgaste natural, em razão da exposição excessiva às condições climáticas, à poeira e outros resíduos que impedem a passagem da luz solar nas células fotovoltaicas, impactando a produção de energia.

Ao realizarmos a limpeza dos painéis estamos garantindo o funcionamento adequado dos painéis solares, evitando que ocorra desgastes naturais em razão da exposição às condições climáticas, à poeira e outros resíduos que impedem a passagem de luz solar nas células fotovoltaicas, impactando a produção de energia. A recomendação é que a limpeza seja periódica para otimizar o desempenho e prolongar a vida útil dos painéis.

## 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A execução direta dos serviços pela Administração apresenta baixa viabilidade, em razão a inexistência de equipamentos adequados para a execução e a falta de servidor qualificado para esse serviço. Em contrapartida, a contratação de empresa especializada mostra-se viável sob os aspectos de mercado e operacional, considerando a disponibilidade de fornecedores qualificados, e a utilização de equipamentos adequados e maior eficiência na execução dos serviços. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para atender às demandas de limpeza de painéis solares do Município de Itaipulândia.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

## 8 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## 8.1. PRAZO

(x) Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

( ) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) (75% do prazo de validade, dias ou meses ou anos OU a metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

## 8.2. LOCAL:

Os serviços deverão ser realizados em todas as usinas fotovoltaicas pertencentes a administração pública municipal.

**8.3. HORÁRIO:** O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

## 09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 09.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a  devida  comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- i) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.
- j) Zelar pela segurança dos empregados, das pessoas como um todo e pelo bem público.
- k) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus equipamentos, ferramentas e materiais.
- l) Fornecer os equipamentos de segurança necessários aos funcionários que irão executar os serviços.
- m) Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.
- n) Cumprir todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas previstas nas NRs pertinentes (NR-10 e NR-35, entre outras).
- o) A empresa contratada deverá apresentar um relatório detalhado da execução do serviço, incluindo fotos antes, durante e após a limpeza das placas solares.

## 11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: \_

## 12 - GARANTIA (E/OU VALIDADE)

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Itaipulândia, a substituição ou reparo do objeto que apresentar



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).

(x) não se aplica ao objeto em análise.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO DO CONTRATO

#### 13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2021, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

**13.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.5.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.6.** O responsável pela gestão do contrato será **Laércio Gilmei Wolmuth**, Secretário de Administração.

**13.7.** O responsável pela fiscalização do contrato será **Helter Willian Gaedicke**, Chefe de Departamento.

#### 14 - DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## CAPÍTULO VI

### DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 15 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**15.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **16 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

**16.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

**16.3** A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir Destacado no documento fiscal

**16.4** Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- a. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**16.5.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**16.6.** O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**16.7.** As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com a IN 005/2022:

**17.1.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

17.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade

17.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.2.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

17.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

17.2.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**17.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

17.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.4.** Considera-se inexecução total do contrato:

17.4.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

17.4.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**17.5.** recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.5.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

17.5.2. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

17.5.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

17.5.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

17.5.5. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.6.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.6.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.

17.6.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.7.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.7.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.7.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**17.8.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento.

17.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.2. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

17.8.3.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

17.8.3.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.9.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9.1. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

17.9.2. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão composta por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

17.9.3. No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Procuradoria do Município.

17.9.4. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

17.9.5. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.

**17.10.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.10.1. A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

17.10.1.1. os fatos que ensejam a apuração;

17.10.1.2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

17.10.1.3. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

17.10.1.4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

17.10.2. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

17.10.3. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

**17.11.** A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

17.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.11.2. A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

17.11.3. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

**17.12.** Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

17.12.1. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

17.12.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.12.3. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17.12.4. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

**17.13.** Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

**17.14.** Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

17.14.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

17.14.2. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

17.14.3. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

17.14.4. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.14.5. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

17.14.6. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

17.14.7. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

**17.15.** Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

17.15.1. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

17.15.2. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

**17.16.** No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

17.16.1. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

17.16.2. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

**17.17.** Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

17.17.1. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

17.17.2. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

17.17.3. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**17.18.** A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

17.18.1. a identificação do acusado;

17.18.2. o dispositivo legal violado;

17.18.3. a sanção imposta.

17.18.3.1. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

17.18.3.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

**17.19.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

17.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.19.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.19.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**17.20.** São circunstâncias agravantes:

17.21.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

17.21.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

17.21.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

17.21.4. a reincidência.

17.21.5. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.21.5.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

17.21.5.2. Para efeito de reincidência:

17.21.5.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

17.21.5.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

17.21.5.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**17.21.** São circunstâncias atenuantes:

17.21.1. a primariedade;

17.21.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

17.21.3. reparar o dano antes do julgamento;

17.21.4. confessar a autoria da infração.

17.21.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**17.22.** Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.23.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

17.23.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

17.23.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

17.23.3. suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**17.24.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

17.24.1.A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

17.24.2. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

17.24.3. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

**17.25.** Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

17.25.1. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

17.25.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**17.26.** A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

17.26.1. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

17.26.2. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.26.3. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

17.26.4. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

17.26.5. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

**17.27.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.28.** No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

**17.29.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

17.29.1. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

17.29.2. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

17.29.3. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

**17.30.** A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

17.30.1. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

17.30.2. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

17.30.3. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou

17.30.4. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

**17.31.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**17.32.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.33.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

17.33.1. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

17.33.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

17.33.3. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**17.34.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

17.34.1. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

**17.35.** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.35.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.35.2. pagamento da multa;

17.35.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.35.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

17.35.4.1. esteja cumprido pena por outra condenação;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.35.4.2. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

17.35.4.3. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

17.35.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.35.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**17.36.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

17.36.1. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.37.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.38.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## 18- CRITÉRIOS DE REAJUSTE

**18.1.** O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice: **INPC**.

**18.2.** Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I<sub>0</sub> - índice correspondente à data base do orçamento;

I<sub>1</sub> - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

**18.3.** A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será 12 (doze) meses a partir da proposta da contratada considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

**18.4.** Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

**18.5.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## CAPÍTULO VII

### DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 19 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**19.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

**19.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

#### 20 - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**20.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.

#### 21 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## 21.1. Qualificação Técnica

( ) Sim ( x ) Não

### 21.1.1. Para fins de habilitação

### 21.1.2. Para fins de Contratação

## 21.2. Atestado(s) De Capacidade Técnica

( x ) Sim ( ) Não

A exigência de atestado de capacidade técnica para a execução de serviços de limpeza de painéis solares tem como finalidade assegurar que a empresa ou profissional contratado possui experiência comprovada e competência técnica para realizar a atividade de forma adequada e segura.

A limpeza de sistemas fotovoltaicos exige conhecimento específico sobre manuseio correto dos módulos, utilização de produtos e equipamentos apropriados, além de cuidados para não danificar os painéis ou comprometer sua eficiência. Adicionalmente, trata-se de uma atividade que frequentemente envolve trabalho em altura e exposição a riscos elétricos.

Dessa forma, o atestado de capacidade técnica comprova que o prestador de serviço já executou atividades semelhantes com qualidade e segurança, reduzindo riscos operacionais, prejuízos materiais e acidentes de trabalho.

A medida também contribui para a seleção de fornecedores qualificados, garantindo maior confiabilidade, eficiência na execução do serviço e conformidade com as boas práticas do setor.

### 21.2.1. Para fins de habilitação

21.2.1.1 Apresentação de atestado técnico onde a empresa comprove ter executado no mínimo a limpeza de 300 (trezentos) painéis solares, sendo aceito somatório de atestados.

21.2.1.2 Certificado NR35 com validade ativa para trabalho em altura do responsável por executar os serviços.

### 21.2.2. Para fins de Contratação

---

## 21.3 Vistoria

( ) Não ( x ) Opcional

---

## 21.4 Documento Oficial Do Fabricante

( x ) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

---

## 21.5 Legislação Técnica Aplicável



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Descrever: \_\_\_\_\_

## 21.5 Amostra

( x ) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: \_\_\_\_\_

## 21.6 Garantia e Manutenção da Proposta

21.6.1 ( x ) Não haverá exigência da Garantia da Proposta nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 21.7 Garantia do Contrato

21.7.1 ( x ) Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 22- ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº 97.

## 23 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Projeto Energia Alternativa	
Despesa	20.001.25.751.0002.2.387
Classificação	3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Reduzida	1003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	505

23.3. Esta licitação conta com recursos:

- (x) Municipal  
( ) Estadual  
( ) Federal

## CAPÍTULO VIII

## 24 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado

## 25- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO  
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA  
DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia/PR, 22 de abril de 2026.

**Edilaine Petriu Pereira Guadagnin**  
Oficial Administrativa  
Responsável pela elaboração

**Laércio Gilmei Wolmuth**  
Secretário de Administração

**Helter Willian Gaedicke**  
Fiscal



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**LAÉRCIO GILMEI WOLMUTH**, Secretário de Administração, estou **CIENTE** de que se dará início ao processo licitatório referente à **Registro de Preços para prestação de serviços especializada de higienização dos painéis solares das usinas fotovoltaicas do Município de Itaipulândia**, com valor referencial de **R\$ 30.362,00 (trinta mil, trezentos e sessenta e dois reais)**. Conforme previsão do Art. 1º, 2º, incisos I, II e III, e Art. 3º do Decreto 31/2025, **AUTORIZO a despesa** e o prosseguimento do feito, devendo o Termo de Referência e seus anexos serem encaminhados ao Departamento de Licitações para que se faça o processo licitatório.

Itaipulândia, 22 de abril de 2026.

**Laércio Gilmei Wolmuth**  
Secretário de Administração



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

08/05/2026 - 16:04:31 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.074.389-\*\*

Assinado por:

Laercio Gilmei Wolmuth

Codigo do Documento: cab27bb05d9900dc3f58265d0e6c70293ccc81864aef1a4d2bc237c3c2f041aa

[Link de validacao de assinaturas](#)



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

11/05/2026 - 07:47:39 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.218.789-\*\*

Assinado por:

Edilaine Petriu Pereira Guadagnin

Codigo do Documento: e92471b22d46ce19466965b30f358254ba7196892f05f00e73a4be1222faf8a3

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: cab27bb05d9900dc3f58265d0e6c70293ccc81864aef1a4d2bc237c3c2f041aa



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

REGISTRO DE PREÇOS /2026

PROCESSO 93/2026

Interessado: Departamento de Licitações e Contratos

#### RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Registro de preços para contratação de serviços de higienização dos painéis solares das usinas fotovoltaicas do município de Itaipulândia, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, no valor estimado de R\$ 30.362,00 (trinta mil. Trezentos e sessenta e dois reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda
- autorização da autoridade administrativa
- estudo técnico preliminar
- planilha de composição de custos
- Planilha referencial de preços
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio
- indicação rubrica orçamentária
- minuta de edital com anexos

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

##### DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## *Estado do Paraná*

posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA**

Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação. Tal providência encontra-se atendida.

Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual, não havendo previsão, deve a solicitante se adequar as normas de governança já implantadas no município.

Observa-se, que foi demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação.

### **DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## Estado do Paraná

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, pode ser aplicada aos serviços de engenharia, pois foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP - **poderá** ser adotado quando a Administração julgar pertinente, conforme decreto 138/2022 em especial:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no termo de referência a necessidade de se adotar o SRP.

### DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.

Será dispensável essa divulgação quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

No caso, apesar de não ter havido a referida divulgação, foi informado que o órgão ou a entidade gerenciadora é o único contratante.

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### Documentos necessários ao planejamento da contratação



## **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

### ***Estado do Paraná***

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados, com exceção do mapa de riscos.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

#### **Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos**

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante e técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz no mínimo os seguintes conteúdos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



## MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

### Estado do Paraná

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- justificativas para o parcelamento ou não da solução; e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

#### Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

#### Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar o **termo de referência deve** garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



## **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

### ***Estado do Paraná***

- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

#### **Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas**

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos de serviço a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual



## MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

### Estado do Paraná

de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Observa-se que a única exigência de qualificação técnica é a comprovação de que a contratada tenha executado a limpeza de 300 painéis, sendo permitido o somatório de atestados, ocorre que, esta Procuradora entende pertinente ser exigido que a empresa seja registrada no CREA, ou que possua em seu quadro profissional legalmente habilitado, e ainda, a comprovação de que os profissionais que realizarão o serviço atendam as seguintes normativas:

**NR-35 - Trabalho em Altura:** Obrigatória para limpezas em telhados ou locais elevados, exigindo planejamento, EPIs (cinto de segurança, talabarte) e treinamento específico dos colaboradores.

**NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade:** Fundamental, pois os painéis geram energia (CC - Corrente Contínua). Exige que os colaboradores tenham treinamento em NR-10 e sigam procedimentos para evitar choques elétricos.

**NBR 16690 - Instalações Elétricas de Arranjos Fotovoltaicos:** Estabelece requisitos de segurança para arranjos fotovoltaicos, aplicável para garantir que a manutenção não danifique o sistema.

**NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão:** Aplicável na verificação de conexões e aterramentos durante a manutenção.

**Normas de Segurança de Telhados (NR-18/NR-35):** Verificação da integridade do telhado antes do início do serviço.

Ainda, que seja integrado as seguintes exigências técnicas:



## **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

### **Estado do Paraná**

**Procedimento de Limpeza:** Uso de água deionizada/desmineralizada ou água com PH neutro para não danificar o vidro, sem uso de agentes químicos agressivos.

**Ferramentas:** Uso de escovas de cerdas macias ou equipamentos especiais (como vassouras especiais), vedado o uso de lavadoras de alta pressão ou materiais abrasivos.

**Segurança Operacional:** Desligamento do sistema (inversor) antes da limpeza.

**Horário de Limpeza:** Realização no início da manhã ou final da tarde para evitar choque térmico nas placas.

### **Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens**

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



## MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

### Estado do Paraná

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame contempla a adjudicação de objeto em um único lote.

#### **Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações**

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Posto isso, recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", disponibilizado pela Advocacia-Geral da União no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## Estado do Paraná

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

No presente objeto, presume-se que se trata de serviço de grande impacto ambiental.

### **Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas**

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

### **Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio**

Tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

### **DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS**

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:



## **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

### ***Estado do Paraná***

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Diante disso, observa-se que o valor da contratação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não tendo a obrigatoriedade de oferecimento de cota exclusiva.

### **DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO**

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela administração, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## Estado do Paraná

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No presente caso, não consta se é vedada ou não a adesão à ata de registro de preço.

Contudo, em se tratando de registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, a participação de outro órgão ou entidade na ata é vedada (art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021). Logo, a ata deve vedar a adesão por órgãos ou entidades não participantes.

### **DA VALIDADE DA ATA**

Nos termos do artigo 84, da Lei 14133, o prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, podendo ser prorrogável por mais um ano.

### **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

### **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.



## MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pelo **prosseguimento do certame**, desde que atendidas todas as recomendações do presente parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

Itaipulândia, 04 de maio de 2026.

**CARLA ELIANE MOHR**

**OAB/PR 68248**



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

04/05/2026 - 10:44:32 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.995.399-\*\*

Assinado por:

Carla Eliane Mohr

Codigo do Documento: ad69f0655d36058034137fa7688caf3c6f8e4a88c2438e573754964786110f71

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: ad69f0655d36058034137fa7688caf3c6f8e4a88c2438e573754964786110f71

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

## **Lista de anexos**

### **Anexos da Etapa 2: anexo dos documentos da secretaria**

**Anexo 1: Memorando nº 88 - Compras - Higienização Placas Solar.pdf - página 2 à 3**

**Anexo 2: Arquivo\_DFD\_93799 - ADM - Limpeza Painéis (2).pdf - página 4 à 4**

### **Anexos da Etapa 3: ANÁLISE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**Anexo 1: Mapa 97 e Orçamentos Higienização Painéis Solares.pdf - página 5 à 12**

### **Anexos da Etapa 5: ANEXO DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA PEDIDO DE DOTAÇÃO**

**Anexo 1: Memorando nº 93 - Dotação - Limpeza Placas Solar.pdf - página 13 à 14**

### **Anexos da Etapa 7: ANÁLISE DO DEP. DE ORÇAMENTOS**

**Anexo 1: MEMORANDO Nº 358-2026 - ADMINISTRAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PAINÉIS SOLARES.pdf - página 15 à 16**

### **Anexos da Etapa 10: ANEXO DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Anexo 1: ETP LIMPEZA PAINEIS SOLARES.pdf - página 17 à 22**

**Anexo 2: Arquivo\_DFD\_93799 - ADM - Limpeza Painéis (2).pdf - página 23 à 23**

**Anexo 3: Termo de Referência Limp. Paneis Solares.pdf - página 24 à 57**

### **Anexos da Etapa 12: SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO**

**Anexo 1: INICIAL SRP limpeza painies fotovoltaicos.pdf - página 58 à 71**